

# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 30/2024.

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori..

### RELATÓRIO

#### Vistos:

O presente Projeto de lei nº 30/2024, de iniciativa do Vereador Ricardo Prado, pretende dispor sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico também concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

Ademais, infere-se que o projeto de lei apresentado, segundo jurisprudência do E. TJSP que analisou Lei de conteúdo análogo, não adentra em qualquer matéria que é exclusiva e reservada de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mas tão somente dispõe de regras gerais e abstratas a serem aplicadas às feiras livres realizadas no Município, quando não dispuser de instalações sanitárias fixas, reservando ao Poder Executivo a sua implementação, de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

Por oportuno, transcreve-se a ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade correspondente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — Lei nº 8.007, de 13 de maio de 2022, do Município de Guarulhos, de iniciativa parlamentar, que obriga a instalação de banheiros químicos removíveis em feiras livres de Guarulhos, em locais que não disponham de instalações sanitárias fixas — Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes — Inexistência — Ausente violação da reserva da Administração ou de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo — Norma que não interfere na



ag. 1/2



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

esfera da gestão administrativa, pois cuida apenas de disposições gerais e abstratas, reservando ao Poder Executivo a sua implementação, de acordo com a sua conveniência e oportunidade - Ausentes quaisquer violações aos artigos 5°, 24, 47 e 144 da Constituição Estadual - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2149789-73.2022.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/11/2022; Data de Registro: 01/12/2022)

#### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto é constitucional, conforme recente Jurisprudência do Egrégio TJSP, Adin nº 2149789- 73.2022.8.26.0000, devendo ter regular tramitação tendo em vista que se baseia na proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, nos termos do art. 30, II, da CF, a propositura em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nada obstando sua regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade.

Ademais o assunto é de interesse local, concernentes à higiene da cidade, a fim de se evitar incômodos sanitários a circunvizinha onde são realizadas as feiras.

Por fim, considerando a Jurisprudência do TJSP, concluo que a propositura seja iniciada pelo Parlamento.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório da Relatora e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 16 de abril de 2024.

Alliny Sartori - Relatora Secretária da Comissão

Daniela C. S. Branco de Rosa Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

